



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Controle Interno

Parecer: nº 570/CGMU/CI/Decreto nº 131/2013 – GAB/2021.

Processo: nº 587/Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2021 – IN – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONSULTORIA EM PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Documento: Comunicação Interna nº 142/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Ofício nº 166/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 01/07, Ofício nº 169/2021/Solicitação de Envio de Proposta/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 08, Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela Empresa MNB AMORAS – ASSESSORIA, CONSULTORIA, ARQUITETURA E ENGENHARIA – CNPJ: 13.464.954/0001-05, folhas 09/12, cópias dos Documentos de Regularidade Fiscal e Tributária da Empresa MNB AMORAS – ASSESSORIA, CONSULTORIA, ARQUITETURA E ENGENHARIA – CNPJ: 13.464.954/0001-05, folhas 13/28, cópias das Declarações de Capacidade Técnica/Certidões de Acervo Técnico/Contratos Administrativos da Empresa MNB AMORAS – ASSESSORIA, CONSULTORIA, ARQUITETURA E ENGENHARIA – CNPJ: 13.464.954/0001-05, folhas 29/78, Despacho da Secretaria de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, folhas 79, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária – 2021) – Lastro Orçamentário, folhas 80, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 81, Termo de Autorização da Chefe do Executivo, folhas 82, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 83, Processo Administrativo de Licitação (Autuação), folhas 84, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021, folhas 85/88, Minuta de Contrato Administrativo, folhas 89/96, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 97, Parecer Jurídico nº 53/2021, opinando pela viabilidade de contratação direta, folhas 101/102 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, folhas 103.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528 266 312 11
Decreto Nº 01/2021 PMU

AKM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Preliminarmente

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.



1- Relatório e Fundamentação

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:



"Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilna Sahara Destro Sena
Secretária de Licitação e Fiscalização
CPF 524.400.110-41
Decreto Nº 01/2021 P.M.U.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



taxativamente no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade da competição.

O Processo de Inexigibilidade de Licitação se dá quando existe a inviabilidade de competição, conforme artigo 25 da lei de licitações, vejamos;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

(...)

A legislação regulamenta o procedimento licitatório, defende a obrigatoriedade da licitação, mas prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

A própria Lei que define as hipóteses de inexigibilidade de licitação, também define quais são os serviços técnicos especializados, em seu artigo 13, conforme abaixo transcrito:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - Restauração de obras de arte e bens de valor histórico (...).

Os serviços de “natureza singular” são todos aqueles que possuam características personalíssimas que os tornem confrontáveis com outros similares.

Serviço singular é todo aquele, que mesmo não sendo único, ostenta por motivos fáticos ou possui características tais, que impedem comparação e confronto



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahar Destro Sena
Secretária de Licitação e Fiscalização
CPF 528.284.272-04
Decreto Nº 01/2021 PMU

ARM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

desejáveis, para a instauração de procedimentos licitatórios.

Assim, a inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

Enquanto a notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo ou comprove execução de serviços iguais, satisfatório diante da necessidade da Administração.

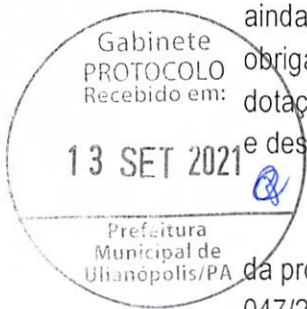
2- Análise

O referido Processo inicia-se com o Ofício 166/2021 do Secretário Municipal de Planejamento e pretende-se com esta inexigibilidade a contratação da Empresa M N B AMORAS – CNPJ Nº.13.464.954/0001-05, com um custo mensal de 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e anual de R\$: 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), fls. 01.

Consta no Termo de Referência, justificativa que trata-se de **contratação de empresa especializada pelo prazo de 12(doze) meses, para prestação de serviços técnicos relativos à assessoria em captação de recursos, gestão de convênios e consultoria em projetos técnicos em engenharia, arquitetura e fiscalização de obras públicas de convênios**, aponta ainda que os serviços serão prestados na sede da empresa em Belém-Pa, uma vez que utilizarão acesso as plataformas e sistemas por meio digital, podendo ocorrer visitas in loco, devendo acompanhar o projeto do inicio ao fim cumprindo as etapas necessárias, atuando até prestação de contas técnicas, aponta ainda no Termo de referência as obrigações somente da Contratante e não aponta obrigações da contratada, o que restou suprida na minuta do contrato, aponta ainda a dotação orçamentaria 04.121.0031.2.82 - funcionamento da Secretaria de planejamento e desenvolvimento e sub elemento 3.3.90.35.00 – serviço de consultoria, fls., 02/07.

Ofício 169/2021 da Secretaria Municipal de Administração requerendo envio da proposta pela Empresa MNB Amoras – EPP, que respondeu ao Ofício com a proposta 047/2021, informando responsabilidades/obrigações no escopo da proposta, juntou ainda, Requerimento empresarial, CNPJ e alvará de licença validos, Identidade e cartão do CREA, Certidão positiva com efeito negativo de débitos federais, Certidão negativa de natureza tributária e não tributaria Estadual, Certidão conjunta negativa, Certidão negativa

ARM





PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

de débitos trabalhistas, e Certificado de regularidade do FGTS, Certidão judicial civil negativa, fls., 08/28.

Porém, encontram-se vencidas as certidões do FGTS, Certidão negativa de natureza tributária, e não tributaria, Certidão negativa de débitos trabalhistas e civil negativa.

A Empresa a ser contratada apresentou Declaração de Capacidade Técnica dos Municípios de Placas, Cachoeira do Arari, Curralinho, Peixe Boi, apresentou ainda Certidão de Acervo Técnico em que atuou em outros Municípios e Contrato Administrativo nº 2021/124 do Município de Abaetetuba e nº. 036/2021 de Santa Izabel do Pará, nº. 2021/01.08.001 do Município de Mocajuba e nº. 2021.0111020 do Município de Marituba fls., 29/78.

O Processo foi autuado como Inexibilidade de licitação 012/2021 com fundamento no artigo 25 c/c artigo 13 da Lei nº. 8.666/93.

Não se pode confundir singularidade com exclusividade muito menos ainda com raridade, em caso de profissional único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de competidores, conforme caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço.

Assim, temos que a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial, devendo tal contratação ser inserida em serviço técnico, conforme artigo 13 da lei de licitação.

Quanto à "notória especialização", da Empresa a que se pretende contratar restou demonstrada por desempenhos anteriores em outros Municípios comprovando ainda sua experiência, demonstrando que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que dar plena discricionariedade ao gestor público para celebrar o contrato aplicando um juízo de valor para realizar a escolha conforme seu entendimento quando somado os requisitos apontados na lei.

Quanto a publicação, tem-se que deverá ser publicado o contrato no prazo constante no artigo 61 e 26 da lei de licitação, devendo ainda ser publicado no mural do TCM em obediência a Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

Há no Processo Despacho dando conta da Dotação Orçamentária, financeira e Declaração de adequação orçamentaria e financeira, autorização da Prefeita Municipal de Ulianópolis, Justificativa da contratação, solicitação de despesa, projeto básico, proposta de preço, justificativa do preço, comprovação de natureza singular dos serviços.

Consta ainda minuta do contrato fls., 89/96.

O Parecer Jurídico opina pela possibilidade/viabilidade de contratação direta por meio de Inexigibilidade 098/102.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Administração
CPF 528 283 283
Decreto N° 01/2021

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos.

3- Conclusão

As atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos.

Assim, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

Ante o exposto, considerando que a documentação acostada aos autos trata-se de serviços técnicos enumerados no art. 13 da lei 8666/93 e comprovou ainda ser o serviço de natureza singular e notória especialização e considerando o parecer Jurídico favorável, esta controladoria **manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Contudo, antes da referida contratação, como documentos complementares, esta Controladoria recomenda que sejam juntados documentos que comprovem a equipe técnica, conforme informou a Empresa no plano de atividade, fls., 011, (04 engenheiros, 03 arquitetos e quatro técnicos de sistemas), tais como Cartão do CREA/CAU, contrato de trabalho ou CTPS assinada, componentes da equipe, entre outros.

Recomenda-se a lavratura do Contrato, conforme minuta acostado ao processo, obedecendo os apontamentos deste parecer, assim como o chamamento da empresa para as devidas assinaturas, 89/96.

Recomenda-se ainda que o setor responsável promova as publicações devidas, conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada no Mural dos Jurisdicionados.

Recomendamos a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização das certidões fiscais, tributárias e/ou trabalhistas, que encontram



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahlara Mestre Sena
Secretária de Administração
CPF: 528.466.112-0
Decreto N° 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 13 de setembro de 2021.

Maria Hélia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021

Maria Hélia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec 306/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Daltro Sena
Secretária de Licitação
CPE 828 200 0001-60
Decreto N° 01/2021 P.M.U.